



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000752

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano 5

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO Nº. 4.858, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO A PROPAGAÇÃO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL – COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA PARA ADEQUAÇÕES AO DECRETO ESTADUAL Nº 20.240 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o novo decreto do Governador do Estado, de nº 20.240, publicado no dia 21 de fevereiro de 2021, Instituiu nos Municípios a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dentre as cidades indicadas ficou incluído o Município de Ibirataia;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinado toque de recolher, das 20h às 5h do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Ibirataia, ficando proibida a circulação de pessoas, vedados a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I - As hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.
- II - O funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;
- III - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- IV - Os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;
- V - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º.** Fica permitido os serviços de *delivery* de alimentos, que deverão ser prestados até as 23h, enquanto durar os efeitos do presente decreto.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000752

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 3º.** Fica autorizado, até as 18h o atendimento presencial e funcionamento de bares, Adegas, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcóolicas;

**Art. 4º.** Os demais estabelecimentos comerciais, de serviços e os cultos religiosos, devem encerrar as suas atividades até as 19:30h, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários, colaboradores, usuários e fiéis às suas residências antes do toque de recolher.

**Art. 5º** - Ficam suspensos, em todo território do Município de Ibirataia, até o dia 28 de fevereiro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, cerimônias de casamento, eventos festivos de cunho religioso, feiras de artesanato e científicas, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica.

**Art. 6º** - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de 23 de fevereiro a partir das 18h e terá seus efeitos enquanto durar as determinações do **DECRETO ESTADUAL Nº 20.240 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021 e suas alterações posteriores.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 23 de fevereiro de 2021.

Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita Municipal